



Proposta de Lei n.º 235/X/4.ª

Aprova o regime jurídico do processo de inventário e altera o Código Civil, o Código do Processo Civil, o Código do Registo Predial e o Código do Registo Civil, no cumprimento das medidas de descongestionamento dos tribunais previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2007, de 6 de Novembro, o Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, procede à transposição da Directiva n.º 2008/52/CE, do Parlamento e do Conselho, de 21 de Março de 2008, e altera o Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro

Propostas de substituição

Artigo 18.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

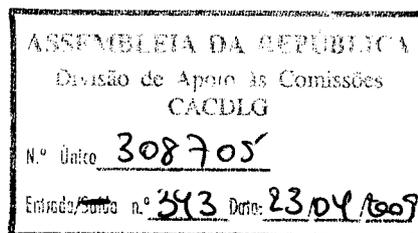
3 - A requerimento dos interessados directos na partilha, o conservador ou notário podem autorizar o prosseguimento do inventário para realização de partilha provisória, sujeita a posterior alteração em conformidade com o que vier a ser decidido, quando **ocorra uma** das seguintes situações:

a) Demora anormal na propositura ou julgamento da causa prejudicial ~~ou quando a~~
~~viabilidade desta se afigure reduzida;~~

b) (...).

4 - (...).

5 - (...).





Artigo 20.º

(...)

1. Se o processo estiver parado durante mais de um mês por negligência dos interessados em promover os seus termos, o conservador ou notário **notificam imediatamente os interessados para que estes pratiquem os actos em falta no prazo de 10 dias.**
2. Se os interessados não praticarem os actos em falta ou não justificarem **fundadamente a sua omissão, o conservador ou notário determinam o arquivamento do processo, salvo se puderem oficiosamente praticar os actos devidos.**

Artigo 26.º

(...)

- 1 - (...).
- 2 - **(eliminar).**
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - Verificada, em qualquer altura, a falta de citação de algum interessado, é este citado com a cominação de que, se nada requerer no prazo de 10 dias, o processo se considera **ratificado.**

Assembleia da República, 23 de Abril de 2009

O Deputado,



Proposta de Lei n.º 235/X/4.^a

Aprova o regime jurídico do processo de inventário e altera o Código Civil, o Código do Processo Civil, o Código do Registo Predial e o Código do Registo Civil, no cumprimento das medidas de descongestionamento dos tribunais previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2007, de 6 de Novembro, o Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, procede à transposição da Directiva n.º 2008/52/CE, do Parlamento e do Conselho, de 21 de Março de 2008, e altera o Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro

O GPPS retira a proposta de aditamento do artigo com a epígrafe “Entrada em vigor do artigo 159.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais” apresentada no dia 8 de Abril.

Assembleia da República, 23 de Abril de 2009

O Deputado,